

LEI Nº 1.253/2015 DE 26 DE JUNHO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO NA FORMA QUE ESTABELECE.

CLAIRTON PASINATO, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar contrato de comodato de um prédio público com área construída de 117,02 m², edificado sobre a matrícula n. 1.904 do CRI desta cidade, localizado na Av. Guarani, com a Associação de Apoio ao Idoso Caciquense - Grupo da Terceira Idade, CNPJ:02.723.635/0001-42.

Art. 2º - A edificação descrita no artigo 1º é objeto de comodato, destina-se ao uso público de todos os associados e simpatizantes da entidade acima referida, independente de custas pela utilização do prédio, cabendo ao futuro comodatário assegurar a utilização em igualdade de condições.

Art. 3º - O Comodatário fará a administração e zelo do prédio objeto do comodato, determinado sua utilização da forma que melhor lhe convier, podendo realizar seus encontros, reuniões e atividades.

Art. 4º - Ao Município incumbirá a execução dos eventuais serviços, reparos e obras de manutenção e melhorias.

Art. 5º - As despesas mensais inerentes aos gastos com energia elétrica e água ficarão a cargo do Comodatário.

Art. 6º - O futuro contrato deverá ser por 10 anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, com a possibilidade de rescisão por iniciativa de qualquer das partes, desde que previamente notificadas com a antecedência de trinta dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,RS
26/06/2015

CLAIRTON PASINATO
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini
Secretário da Administração

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de Termo de Comodato sobre um prédio público com área construída de 117,02 m², edificado sobre a matrícula n. 1.904 do CRI desta cidade, localizado na Av. Guarani, com a Associação de Apoio ao Idoso Caciquense - Grupo da Terceira Idade, que fazem de um lado, como **COMODANTE o Município de CACIQUE DOBLE**, pessoa de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang, nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAIRTON PASINATO** de ora em diante denominado unicamente **COMODANTE** e de outro lado, **a Associação de Apoio ao Idoso Caciquense**, inscrita no CNPJ nº 02.723.635/0001-42, com sede no município Cacique Doble - RS, de ora em diante denominado **COMODATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Objeto do presente Contrato de Comodato é a cedência de um prédio público com área construída de 117,02 m², edificado sobre a matrícula n. 1.904 do CRI desta cidade, localizado na Av. Guarani, com a Associação de Apoio ao Idoso Caciquense - Grupo da Terceira Idade, CNPJ:02.723.635/0001-42.

CLÁUSULA SEGUNDA – A edificação descrita na cláusula primeira é objeto de comodato, destina-se ao uso público de todos os associados e simpatizantes da entidade acima referida, independente de custas pela utilização do prédio, cabendo ao futuro comodatário assegurar a utilização em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao Comodatário ficará incumbida a administração e zelo do prédio objeto do comodato, determinando sua utilização da forma que melhor lhe convier, podendo realizar seus encontros, reuniões e atividades.

CLÁUSULA QUARTA - Ao Município incumbirá a execução dos eventuais serviços, reparos e obras de manutenção e melhorias.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas mensais inerentes aos gastos com energia elétrica e água ficarão a cargo do Comodatário.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato de Comodato será firmado pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, com a possibilidade de rescisão por iniciativa de qualquer das partes, desde que previamente notificadas formalmente com a antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato implicará na automática extinção da presente concessão, com a devolução do bem ao COMODANTE, sem que caiba ao COMODATÁRIO qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, elegem o foro da comarca de São José do Ouro - RS.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em duas vias de igual e forma, subscrito por duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Cacique Doble - RS, *** Junho de 2015

COMODATÁRIO
Associação

COMODANTE
Município de Cacique Doble
Clairton Pasinato - Prefeito

TESTEMUNHAS:
